



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 002/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 11/12/2015, nos termos do Acórdão de fls. 14.449 a 14.459, publicado no "DOC" de 05/02/2016, constante do **Processo nº 838.583 – Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Betim**, mantida no **Recurso Ordinário n. 986.523**, em Decisão Monocrática realizada em 29/06/2016, nos termos do Acórdão de fls. 14.476/14.477, publicado no "DOC" de 01/07/2016, uma vez que o recurso não passou pelo pressuposto de admissibilidade, referente às gestões 2001 a 2004 e 2005 a 2008, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **Carlaile Jesus Pedrosa**, CPF 108.902.546-72, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Avenida Benjamim Batista Borges, 150, Casa, Guaruja – Betim, MG, CEP 32.610-220, no valor de R\$1.239,04 (um mil e duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.426,60** (cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), em razão do pagamento indevido de despesas bancárias com recursos municipais. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, e acrescido de juros em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa TC n. 3/2013, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 1318-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Janeiro de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 0614-1, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 002/2017
PROCESSO: 838.583
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 11/12/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 05/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 15/03/2016
RESPONSÁVEL: CARLAILE JESUS PEDROSA
CPF: 108.902.546-72

Restituição

Ressarcimento ao erário municipal da quantia de R\$1.239,04 (um mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), devidamente atualizada até a data do recolhimento, em razão do pagamento indevido de despesas bancárias com recursos municipais (item 5).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 1.239,04

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2001	R\$ 16,08	2,7139180	176,5 %	R\$ 120,66
12/2002	R\$ 101,70	2,4112950	171,0 %	R\$ 664,56
12/2003	R\$ 253,45	2,1385187	159,0 %	R\$ 1.403,79
12/2007	R\$ 846,81	1,7817529	110,0 %	R\$ 3.168,49
12/2008	R\$ 21,00	1,6620296	98,0 %	R\$ 69,10
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 5.426,60

bs.: Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254, da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG), c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062, do Código Civil de 2002).

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 5.426,60

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.

Técnico Responsável: HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185